ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

Fabíula Martins Lourenço, brasileira, divorciada, dentista, portadora da Cédula de Registro Geral – RG n. 33.875.467 – SSP.SP, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 296.122.878-63, com domicílio na rua Frei Gaspar, 2160, Parque São Vicente, São Vicente, São Paulo, CEP: 11.340-000 representante legal do **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IGPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 30.994.499/0001-60, com sede na Rua Frei Gaspar, 3.191, sala 202, Cidade Náutica, São Vicente, São Paulo, CEP: 11.340-970, vem requerer a V.Sa. seja registrada a inclusão da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que trata da alteração estatutária, eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, e dos membros suplentes do Conselho Fiscal datada de 01/09/2022.

São Vicente, 21 de setembro de 2022.

Fabíula Lourenço Martins

Diretora-Presidente

Instituto de Gestão de Políticas Públicas - IGPP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretora-presidente do **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento em seu Estatuto Social, **CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2022, às 10h00, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados com direito a voto, no mínimo. Em segunda convocação, a ser realizada meia hora após a segunda convocação, com qualquer número de associados, a Rua Frei Gaspar, 3.191, Sala 202, Cidade Náutica, no município de São Vicente, SP, CEP: 11340-970, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta:

1) Alteração do Estatuto Social;
2) Consolidação do Estatuto Social
3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração
4) Eleição dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

A Diretoria informa aos associados que se acham a disposição:

1) Proposta de alteração do Estatuto Social;
2) Proposta de Consolidação do Estatuto Social;
3) Proposta de Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
4) Proposta de Eleição dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

2º SÃO VICENTE

São Vicente, 10 de agosto de 2022.

Fabiula Lourenço Martins
Diretora-Presidente
Instituto de Gestão de Políticas Públicas - IGPP

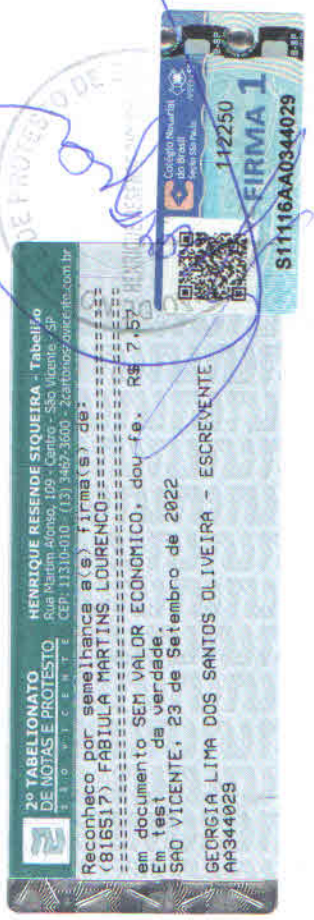

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP

CNPJ n.º 30.994.499/0001-60

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, as dez horas e trinta minutos da manha, no endereço situado a Rua Frei Gaspar, 3.191, sala 202, Cidade Náutica, no município de São Vicente, estado de São Paulo, CEP: 11340-970, reuniram-se os associados com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária desta organização, conforme assinaturas no presente documento, a fim de realizar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para deliberar sobre os seguintes pontos da pauta: **1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; 2) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, 3) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E 4) ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL.** Presidindo a Assembleia, a diretora-presidente do instituto, a Sra. Fabiula Lourenço Martins, convidou a mim, Jefferson Geraldo Teixeira, para secretariar a presente Assembleia Geral Extraordinária. Abrindo a assembleia, como já era sabido por todos, a diretora-presidente relembrou a todos que a proposta de alteração do Estatuto Social, e sua consolidação foram disponibilizadas a todos os associados, no momento de convocação desta assembleia. Feita a defesa das alterações propostas, a diretora-presidente questionou a plenária se havia dúvidas ou destaques. Não havendo a manifestação contrária de nenhum dos associados presentes, ocorrendo por votação em bloco, os itens 1 e 2 propostos foram colocados em votação, e fora aprovado pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo, com as novas disposições do estatuto aprovadas e devidamente consolidado, iniciou-se a votação do item 3 da pauta, que foi aprovado a eleição e composição dos membros do Conselho de Administração, sendo eleito para exercer o cargo de **Presidente** do Conselho de Administração pelo termo previsto neste estatuto, o **Sr. Jefferson Geraldo Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson, 2077, José Menino, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, portador de cédula de Registro Geral - RG n° 43.206.649-4 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 343.716.428-70, e-mail: jeffersonteixeira@igpp.com.br, ato contínuo, foi aprovado pela assembleia para compor o Conselho de Administração

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751

como **Vice-presidente**, e membro, o **Sr. Celino Barbosa de Souza Netto**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 276, 3° Andar, República, São Paulo, Capital, CEP: 01041-970, portador da cédula de Registro Geral - RG n° 42.472.759-6 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 333.512.298-44, e-mail: celinonetto@igpp.com.br, por fim, foi eleito para compor como **membro** do Conselho de Administração, o **Sr. Antônio Marques Neto**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Carijós, 242, Parque São Vicente, São Vicente, São Paulo, CEP: 11360-100, portador da cédula de Registro Geral - RG n° 43.634.964 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 330.931.638-62, e-mail: antonionetto@igpp.com.br. Após a designação do Conselho de Administração, seus membros foram devidamente empossados. iniciou-se a votação do item 4 da pauta, que foi aprovado a eleição e composição dos membros **Suplentes do Conselho Fiscal**, sendo eleito para exercer o cargo de **1ª Suplente do Conselho Fiscal** pelo termo previsto neste estatuto, a **Sra. Larissa Monteiro Hiramatsu**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Neri, 1345, Apt. 162B, Cambuci, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora de cédula de Registro Geral - RG n° 37.721.980-0 – SSP.SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 095.327.294-02, e-mail: larissahiramastus@igpp.com.br, ato contínuo, foi aprovado pela assembleia para ocupar o cargo de **2ª Suplente do Conselho Fiscal**, a **Sra. Alexia Barbosa Antunes**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Pastor Alberto Augusto, 474, Santa Maria, Santos, São Paulo, CEP: 11089-200, portadora da cédula de Registro Geral - RG n° 48.571.274-X – SSP.SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 073.785.519-37, e-mail: alexiaantunes@igpp.com.br, por fim, foi eleita para compor como **3ª Suplente do Conselho Fiscal**, a **Sra. Jéssica Monteiro Hiramatsu**, brasileira, solteira, esteticista, residente e domiciliado na Praça Almeida Júnior, 63, apt. 163, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP: 01510-010, portadora da cédula de Registro Geral - RG n° 37.721.988-5 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 014.276.334-95, e-mail: jessicahiramatsu@igpp.com.br. Após a designação do dos suplentes do Conselho Fiscal, seus membros foram devidamente empossados A diretora-presidente parabenizo os eleitos, em seguida foi perguntado se algum dos presentes gostaria de fazer o uso da palavra, e não havendo ninguém que queira fazer o uso desta, deu-se

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751

por encerrado os trabalhos, e eu Jefferson Geraldo Teixeira, como secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada no conforme, foi por mim e pela Sra. Fabíula, assinada.

Presidente

Fabíula Lourenço Martins

Secretário

Jefferson Geraldo Teixeira

Membros dos Conselho de Administração Eleitos:

Presidente do Conselho de Administração

Jefferson Geraldo Teixeira

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Celino Barbosa de Souza Netto

Membro do Conselho de Administração

Antônio Marques Neto

Membros Suplentes do Conselho Fiscal Eleitos:

1ª Suplente do Conselho Fiscal

Larissa Monteiro Hiramatsu

2ª Suplente do Conselho Fiscal

Alexia Barbosa Antunes

3ª Suplente do Conselho Fiscal

Jéssica Monteiro Hiramatsu

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP

CNPJ n.º 30.994.499/0001-60

REGISTRO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS EM 1º DE SETEMBRO DE 2022

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Nome	Assinatura
Antonio marcio Neto	
Jefferson Geraldo Teixeira	
LARISSA MONTEIRO HIRAMATSU	
JESSICA MONTEIRO HIRAMATSU	
Victoria C de Araujo dos Santos	Victoria
Celina Barbosa de Souza Neto	
Marcio Barbosa Antunes	
Fabiula Martins Moreno	

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de setembro de 2022, tomam posse do Conselho de Administração **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP**, Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, com fins não lucrativos, constituída em trinta e um de julho de 2006 (31/07/2006), inscrita no CNPJ sob o n.º 30.994.499/0001-60, com sede na Rua Frei Gaspar, 3191, Sala 202, Cidade Náutica, no município de São Vicente/SP, CEP: 11340-970, para o primeiro mandato que compreenderá o período de 02 anos, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e findando-se em 01 de setembro de 2024.

Conselho de Administração

Presidente - Jefferson Geraldo Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson, 2077, José Menino, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, portador de cédula de Registro Geral - RG n° 43.206.649-4 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 343.716.428-70;

Vice-Presidente - Celino Barbosa de Souza Netto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 276, 3° Andar, República, São Paulo, Capital, CEP: 01041-970, portador da cédula de Registro Geral - RG n° 42.472.759-6 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 333.512.298-44;

Membro do Conselho de Administração - Antônio Marques Neto, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Carijós, 242, Parque São Vicente, São Vicente, São Paulo, CEP: 11360-100, portador da cédula de Registro Geral - RG n° 43.634.964 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 330.931.638-62.

Presidente do Conselho de Administração

Jefferson Geraldo Teixeira

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Celino Barbosa de Souza Netto

Membro do Conselho de Administração

Antônio Marques Neto

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de setembro de 2022, tomam posse do Conselho de Administração **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP**, Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, com fins não lucrativos, constituída em trinta e um de julho de 2006 (31/07/2006), inscrita no CNPJ sob o n.º 30.994.499/0001-60, com sede na Rua Frei Gaspar, 3191, Sala 202, Cidade Náutica, no município de São Vicente/SP, CEP: 11340-970, para o primeiro mandato que compreenderá o período de 05 anos, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e findando-se em 01 de setembro de 2024.

Membros Suplentes do Conselho

1ª Suplente - Sra. Larissa Monteiro Hiramatsu, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Neri, 1345, Apt. 162B, Cambuci, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora de cédula de Registro Geral - RG n° 37.721.980-0 – SSP.SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 095.327.294-02;

2ª Suplente - Sra. Alexia Barbosa Antunes, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Pastor Alberto Augusto, 474, Santa Maria, Santos, São Paulo, CEP: 11089-200, portadora da cédula de Registro Geral - RG n° 48.571.274-X – SSP.SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 073.785.519-37;

3ª Suplente - Jéssica Monteiro Hiramatsu, brasileira, solteira, esteticista, residente e domiciliado na Praça Almeida Júnior, 63, apt. 163, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP: 01510-010, portadora da cédula de Registro Geral - RG n° 37.721.988-5 – SSP.SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.ME sob o n°. 014.276.334-95.

1ª Suplente do Conselho Fiscal

Larissa Monteiro Hiramatsu

2ª Suplente do Conselho Fiscal

Alexia Barbosa Antunes

3ª Suplente do Conselho Fiscal

Jéssica Monteiro Hiramatsu

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP

CNPJ n.º 30.994.499/0001-60

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Prazo, Sede e Áreas de Atuação.

Art.1º. O INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP, designado pela sigla e IGPP, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, com fins não lucrativos, constituída em trinta e um de julho de 2006 (31/07/2006), inscrita no CNPJ sob o n.º 30.994.499/0001-60, com sede na Rua Frei Gaspar, 3191, Sala 202, Cidade Náutica, no município de São Vicente/SP, CEP: 11340-970 e será regido pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. O IGPP tem personalidade jurídica distinta de seus associados, tendo duração por tempo indeterminado e exercício social que coincide com o ano civil que, ao seu término, deve-se levantar o balanço patrimonial.

Art. 3º, A fim de cumprir suas finalidades, além da sede, o IGPP se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, denominadas:

I. Filial: unidade de serviço específico, fora do município sede;
II. Núcleo: unidade constituída para execução de projetos, programas, serviços ou ações, com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da IGPP e/ou parceiros.

Parágrafo único. A área de atuação do IGPP é em todo o território brasileiro e, em territórios internacionais.

Capítulo II

Da Missão

Art. 4º. O IGPP tem como missão institucional o desenvolvimento de pessoas e comunidades com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU).

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Capítulo III

Dos Objetivos Sociais Áreas de Atuação

Art.5°. O IGPP tem seus objetivos voltados à promoção de atividade finalidades de relevância pública e social, sendo eles:

I. Promoção da assistência social;
II. Desenvolvimento, promoção gratuita e gestão da saúde;
III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
IV. Promoção do voluntariado;
V. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
VI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico artístico;
IX. Desenvolver programas de apoio aos idosos;
X. Desenvolver programas em parceria, estágios pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
XI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
XII. Organizar oficinas e sistema de lazer, esporte e cultura a idosos;
XIII. Fomentar o protagonismo dos direitos humanos da mulher importância de sua participação na vida política, social, econômica e cultural do país;
XIV. Desenvolver programas de educação nutricional, bem como, oferecer serviços de acompanhamento clínico nutricional;
XV. Prestar serviços especializados;
XVI. Promover a garantia dos direitos da juventude;
XVII. Promoção de projetos e políticas públicas de esporte, lazer e cultura;
XVIII. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização;
XIX. Promoção e gestão de projetos de geração de emprego e renda;
XX. Promoção e gestão de projetos financiados com recursos públicos e privados;
XXI. Desenvolver ações, atividades, projetos e programas de desenvolvimento sustentável, de defesa preservação do meio ambiente e direito à vida;
XXII. Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto-socorro e Unidades básicas de Saúde (UBS);
XXIII. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio);
XXIV. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio);

XXV. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

XXVI. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas;

XXVII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação;

XXVIII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

XXIX. Desenvolver programas de saúde da família;

XXX. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade;

XXXI. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes;

XXXII. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;

XXXIII. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública;

XXXIV. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;

XXXV. Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde;

XXXVI. Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal;

XXXVII. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;

XXXVIII. Gerir postos de assistência médica com e sem internação;

XXXIX. Gerir postos de saúde pública;

XL. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XLI. Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada;

XLII. Organizar sistemas de assistência à saúde complementar; Promover convênios e contratos de gestão com setor público;

XLIII. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

XLIV. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

XLV. Promover a segurança alimentar e nutricional;

XLVI. Promover a medicina preventiva;

XLVII. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

XLVIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou cientifica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

XLIX. As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente;

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

L. Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

LI. Serviços de ressonância magnética;

LII. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

LIII. Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;

LIV. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

LV. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

LVI. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

LVII. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

LVIII. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

LIX. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

LX. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

LXI. Serviços de vacinação e imunização humana.

§ 1°. É vedada participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 2°. O IGPP trabalha junto ao individuo, à família e à comunidade, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3°. O IGPP poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4°. Ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 5°. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Capítulo III
Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751

Art. 6°. No exercício de seu programa de ação, o IGPP, com fundamentos na gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, será norteada pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 7°. Constituem-se fontes de recursos de manutenção e execução de suas finalidades:

I. Todos os previstos na lei 13.019/2014 com o Poder Público;
II. Sobras prescritas e não liquidadas;
III. Comercialização de mercadorias e produtos, inclusive representando seus associados;
IV. Parcerias privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
V. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente de entes públicos, em todas as esferas, diretas ou indiretas;
VI. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento; de suas atividades;
VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
IX. Receitas de prestação de serviços;
X. Juros bancários outras receitas financeiras;
XI. Receitas de produção;
XII. Renúncia e incentivo fiscal;
XIII. Direitos autorais;
XIV. Recursos internacionais;
XV. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
XVI. Arrecadação de valores por meio da venda ou revenda, de produtos consignados ou não;
XVII. Tarifa administrativa para emissão de notas fiscais para associados colaboradores.
XVIII. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
XIX. Mensalidades e anuidades;
XX. Usufruto que lhe forem conferidos;
XXI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
XXII. Renda patrimonial;
XXIII. Eventos organizados pela associação;
XXIV. Verbas de instituições financiadoras de obra sociais e afins;
XXV. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta.

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

XXVI. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil;

XXVII. Receber créditos e bilhetes para concorrer aos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

XXVIII. Qualquer outro recurso previsto em lei.

§ 1°. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2°. Para cumprir seus propósitos o IGPP atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3°. O IGPP adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

Art. 8°. O IGPP aplica suas rendas, seus recursos e eventual superavit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e:

I. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

II. Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

III. Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas nos atos constitutivos.

Art. 9°. Esta entidade conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial e cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 10°. Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos do IGPP, inclusive as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como: reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais entre outras.

Art. 11°. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis e tecnológicos, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1°. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 12°. O IGPP deverá cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

Capítulo IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Seção I

Dos Órgãos De Deliberação Superior E De Direção

Art.13°. A associação terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

I. Assembleia geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria;
IV. Conselho fiscal.

§1°. O Conselho de Administração é estruturado e atende os critérios e normas estabelecidas na legislação em vigor, dos entes federados que qualificarem a IGPP enquanto Organização Social - OS.

§2°. O Conselho de Administração será eleito e desenvolverá suas competências a partir da assinatura de Contrato de Gestão, entre o IGPP e o parceiro que o qualificou como Organização Social.

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 14°. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dentro dos limites legais e estatutários, suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que Ihes confere este estatuto.

Art. 15°. As Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dias) corridos, mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e/ou por intermédio de circulares aos associados.

Art. 16°. No edital de convocação deverá constar:

I. A denominação IGPP e seu CNPJ;
II. A "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata;
III. Expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL", especificando se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
IV. O dia e a hora de cada convocação;
V. O local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
VI. A assinatura do responsável pela publicação.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 17°. As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com no mínimo a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número

Art. 18°. A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, exceto nas quais por ele não forem convocadas.

Parágrafo único. O presidente, qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração, sendo então, substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

Art. 19°. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 20°. Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, não sendo permitida a representação de mandatário.

§ 1°. Os Associados presentes nas Assembleias Gerais, com direito a voto, deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto, depois de cumprida esta formalidade.

§ 2°. O associado com direito a votar e ser votado, que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar de debates, com direito a voz, mas sem direito a votar e ser votado.

Art. 21°. As votações serão públicas ou secretas; em cédula, contraste visual ou por declaração individual de voto, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 22°. Para aprovar alterações estatutárias, a destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 23°. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão de Assembleia.

Art. 24°. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 25°. No caso de ausência e impedimentos do Diretor-Presidente, compete ao Diretor Técnico-administrativo dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 26°. O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora da Assembleia.

Subseção III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 27°. As assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente do IGPP ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 28°. As assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I. Anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e a ela competirá:

A. Deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal;
B. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses do IGPP, constantes do edital de convocação da Assembleia, salvo da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

II. Quinquenalmente, no mês anterior ao término do mandato de cada gestão e a ela competirá:

A. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
B. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal.

Parágrafo único. Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, a diretoria deverá informar aos associados que se acham a disposição:

I. Relatório da diretoria;
II. Balanço e contas de sobras e perdas;
III. Parecer do conselho fiscal

Art. 29°. A aprovação sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Subseção IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30°. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
II. Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

III. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

IV. Deliberar sobre a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal;

V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VI. Decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e de recurso.

Capítulo V
Do Conselho de Administração

Art. 32° - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos ou indicados, um deles ocupando a presidência, sendo eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, os quais competem a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade do IGPP.

Paragrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá ser composto por:

a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.

b) De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Paragrafo Segundo - Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3° da Lei Federal 9.637/1998, o mandato o mandato dos mebros eleitos ou inicados será de 04 (quatro) anos, admitida única recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estatuais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b", do Parágrafo Primeiro, deste Artigo, deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, atendendo em seu mínimo a disposição do item III do Artigo 3° da Lei Federal 9.637/1998.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, e

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

atendendo a disposição do item IV do Artigo 3° da Lei Federal 9.637/1998, bem como às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembeleia Geral, dentre os mebros indicados na forma deste artigo, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Oitavo - Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Nono – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Décimo – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Primeiro – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto.

Parágrafo Décimo Segundo – O Poder Público poderá indicar membros para composição do item "a" do parágrafo primeiro deste Artigo 32°.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor; os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Quarto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 2° grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao IGPP firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto - O quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quinto – Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto – O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente e demais Conselheiros.

Art. 33º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
II. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos na forma deste estatuto;
III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VII. Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para acontratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

X. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XI. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O inciso IV, deste artigo 33°, poderá, em atendimento às regulamentações do Poder Público, alternativamente ser: Designar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 34° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III. Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;

IV. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;

V. Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;

VI. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

VII. Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação;

VIII. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores **AD – judicia e AD – negotia**, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Seção VI

Da Diretoria

Art. 35°. A diretoria é o órgão administrativo e executivo do IGPP e será constituída por 2 (dois) membros:

I. Presidente;
II. Diretor administrativo-financeiro;
III. Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 36°. A diretoria e os membros do conselho fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 1°. O mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua posse, sendo admitida a reeleição.

§ 2°. A posse dos eleitos será realizada na Assembleia Geral que os elegeu.

§ 3°. Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37°. A diretoria reunir-se-á em dia previamente designado, que poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria dos diretores, quando julgar necessário.

§ 1°. A diretoria pode criar quantos departamentos ou comissões que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2°. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o cumprimento dos objetivos sociais desta instituição.

Art. 38°. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 39°. O IGPP cumpre com os critérios estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal 12.101/2009, sendo assim, a pessoa do dirigente somente poderá ser remunerada, para atuar efetivamente na gestão executiva, e não para suas funções estatutárias, de acordo com o inciso III do artigo 8° deste Estatuto, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 40°. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 41°. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IGPP, no limite de suas atribuições.

§ 1°. Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

§ 2 °. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causado à IGPP por dolo.

§ 3 °. O IGPP não responderá pelos atos que se refere os parágrafos 1° e 2° deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Art. 42°. No caso de impedimento, de algum membro da diretoria, de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I. O Presidente acumula as funções do diretor impedido;
II. Caso o impedimento seja com o Presidente, o Diretor-Administrativo acumulará suas funções.

Parágrafo único. Caso o impedimento seja superior a 90 (noventa) dias, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger seu substituto.

Art. 43°. No caso de impedimento ou vacância da maioria da diretoria, o Conselho Fiscal irá convocar Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente, para ser realizada em 30 (trinta) dias, com pauta única de eleição da nova diretoria, podendo designar, até a realização das eleições, administradores provisórios dentre os associados com direito a voto.

Parágrafo único. O(s) diretor (es) substituto(s) em qualquer caso, exercerá (ao) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessor (es).

Art. 44°. Não podem compor uma mesma diretoria os parentes entre si até o primeiro grau.

Art. 45°. Compete a diretoria:

I. Aprovar o regimento interno e/ou outros manuais de procedimentos do IGPP, como o de compras;
II. Administrar o IGPP através de atividades e poderes conferidos a cada diretor;
III. Verificar o estado econômico do IGPP e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados;

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

IV. Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais determinando as medidas adequadas;

VI. Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade;

Art. 46°. Compete ao presidente:

I. Representar o IGPP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria;
III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do IGPP;
IV. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria;
V. Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pelo IGPP;
VI. Ser o responsável em abrir e movimentar as contas bancárias do IGPP;
VII. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades;
VIII. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
IX. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
X. Buscar e acompanhar a realização de parcerias e cooperação entre órgãos e organismos acadêmicos e de pesquisa, incluindo programas de estágio;
XI. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
XII. Substituir ou acumular as funções de outros diretores, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 47°. Compete ao diretor administrativo-financeiro:

I. Formalizar a admissão de colaboradores;
II. Secretariar as reuniões da diretoria.
III. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil e jurídica da entidade;
IV. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
V. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
VI. Manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pelo IGPP;
VII. Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pelo IGPP;
VIII. Estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área;
IX. Desenvolver os relatórios técnicos aos conselhos de direitos, em especial p de Assistência Social.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.º 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

Art. 48°. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos exclusivamente entre todos os associados com direito a voto na Assembleia Geral, e seu mandato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua posse, admitida a reeleição, por uma única vez, de um terço de seus componentes.

Art. 49°. Não poderá fazer parte do conselho fiscal, além de inelegíveis, parentes dos diretores até o primeiro grau, bem como parentes entre si, até esse grau.

Art. 50°. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente, e as extraordinárias, sempre que necessário, atendendo a convocação da maioria de seus membros ou da diretoria.

Art. 51°. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I. Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do IGPP, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
II. Apreciar o balancete mensal da escrituração e dos livros e documentos a eles referentes;
III. Apreciar o balancete mensal da escrituração e livros e verificar, a qualquer momento a posição de caixa;
IV. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
V. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
VI. Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos;
VII. Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exame das contas com vistas a emissão de parecer a ser submetido a Assembleia Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoriamente de contabilistas e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pelo IGPP, observada a disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

Seção VIII

Do Processo eletivo

Art. 52°. Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados Efetivos, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 53°. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
024751
MICROFILME

I. Para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;

II. Havendo duas ou mais chapas, a votação será secreta, em cédula, e os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, e caso haja somente uma chapa, a eleição será realizada por aclamação;

III. As cédulas serão rubricadas por um representante de cada chapa inscrita;

IV. Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;

V. Após a contagem dos votos, será proclamada a chapa eleita.

Art. 54°. As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, diretoria e conselho fiscais, com seus respectivos nomes, dados pessoas dos candidatos e cargos, em duas vias, protocoladas junto á mesa, que dirige a Assembleia Geral de eleição.

CAPÍTULO IX

Da Prestação De Contas

Art. 55°. A prestação de contas do IGPP observará:

I. Os previstos na legislação pertinente, em especial na Lei 13.019/14 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas;

II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, recebidos pela instituição;

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 56°. O IGPP deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

§1°. O Quando a instituição firmar Contrato de Gestão será obrigatório à publicação anual, no Diário Oficial do ente que for firmado a parceria, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do referido contrato.

§2°. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados;

V. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI. Situação da prestação de conta da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VII. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X

Do Quadro Social

Art. 57°. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, gênero, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I. Associado Fundador: o que estava presente na Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinou a ata;

II. Associado Efetivo: os participantes assíduos e pontuais das atividades sejam assistenciais ou administrativos, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumpri-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos da Entidade previstos neste estatuto;

III. Associado Colaborador: o que contribua voluntariamente para a consecução dos objetivos do IGPP, previstos neste Estatuto;

IV. Associado Assistido: o que esteja sendo atendido, assistido, beneficiário, ou seja, público-alvo, dos projetos, programas, ações e serviços prestados pelo IGPP.

Parágrafo único. O Associado poderá ser representado ou ter seu interesse representado pelo IGPP, desde que o interesse coadune com os objetivos desta instituição.

Art. 58°. Pode associar-se ao IGPP na qualidade de Associado Efetivo e Colaborador, qualquer pessoa, que tenha o interesse em colaborar na efetivação dos objetivos desta instituição, desde que seja preenchido os seguintes requisitos para sua admissão:

I. Esteja no gozo de seus direitos civis;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE 20
Nº 024751
MICROFILME

II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial, e indique em qual categoria quer fazer parte;

III. No ato do pedido apresente cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

§ 1°. O pedido para a associação pode ser realizado de forma eletrônica ou presencial na sede do IGPP.

§ 2°. A diretoria é obrigada, a analisar e deliberar, em até 30 dias, após a realização do pedido;

§ 3°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado;

§ 4°. A Assembleia Geral também poderá aprovar o pedido de pessoa interessada em se associar.

Art. 59°. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

Art. 60°. O IGPP poderá comercializar produtos confeccionados pelos Associados devidamente cadastrados e aceitos pela entidade, atuando nas etapas de:

I. Divulgação;
II. Fomento;
III. Venda, com a emissão de nota fiscal.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 61°. São direitos dos associados em geral:

I. Frequentar as dependências da Associação;
II. Recorrer ao presidente, membro da diretoria ou ao conselho fiscal, solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
III. Propor medidas de interesse social dos associados;
IV. Participar das atividades que constituem o objetivo do IGPP;
V. Solicitar acesso a documentos da instituição, inclusive relatórios da diretoria, atas, balanços e parecer do conselho fiscal;
VI. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria;
VII. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 62°. São direitos exclusivos do Associado Efetivo:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

I. Ter direito a voz e voto na Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária;
II. Votar e ser votado na eleição de diretoria e conselho fiscal;
III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto.

Art. 63°. São deveres dos associados:

I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
II. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
III. Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante ao IGPP;
IV. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
V. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço,
VI. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados;
VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria no cumprimento das finalidades desta instituição.

Art. 64°. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 65°. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Seção II

Das Penalidades

Art. 66°. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Eliminação.

Art. 67°. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos.

§1°. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

§2°. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme caput deste artigo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 68°. A pena de eliminação será aplicada, pela diretoria, ao associado que:

I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato de desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

§1°. O associado eliminado deverá ser notificado da decisão pela diretoria, através de carta registrada ou e-mail respondido.

§2°. Cabe recurso, no prazo improrrogável de 15 dias corridos, do recebimento da notificação endereçado a Assembleia Geral.

§3°. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, ou após deliberação da Assembleia Geral, houver a manutenção da eliminação, ela se tornará efetiva mediante registro em ata.

Art. 69°. A qualidade de sócio extingue-se, além da penalidade de eliminação, por exclusão ou demissão.

Art. 70°. A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo único. Efetiva-se a demissão pelo pedido por escrito, com data e assinatura do associado e do representante legal do IGPP.

Art. 71°. A exclusão do associado será feita por:

I. Morte do associado;
II. Incapacidade civil não suprida.

§1 °. Tornará efetiva a exclusão, após ser reconhecida pela diretoria e conste em ata.

§2°. A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

Art. 72°. Serão revogados os compromissos assumidos com o IGPP, do associado demitido, eliminado ou expulso.

Art. 73°. A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou expulso, perantecompromissos assumidos com o IGPP, perdura pelo prazo legal, após a efetivação de seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 74°. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 75°. O IGPP se dissolverá de pleno direito:

I. Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária;
II. Por decisão judicial;
III. Por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

Paragrafo Segundo. Fica determinado que nos casos de extinção ou desqualificação do IGPP, ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que destinados ao IGPP, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal ou estadual da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

Art. 76°. A Assembleia Geral Extraordinária, que reconhecer ou deliberar sobre a dissolvição desta entidade, deverá deliberar, necessariamente, sobre:

I. Prazo de liquidação;
II. Eleição do liquidante e dos membros do conselho fiscal, respectivamentesuas remunerações;
III. Caso seja necessário, contratação de pessoal auxiliar.

§1 °. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

§2°. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do IGPP, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Art. 77°. Realizado o ativo social e saldado o passivo do IGPP, em havido sobras remanescentes, em atendimento ao Decreto 8.242/2014, Lei Federal 12.101/2009 e Lei Federal 13.019/2014, em caso de dissolução ou extinção do respectivo acervo patrimonial remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Art. 78°. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada do Conselho de Administração, ou da diretoria serão resolvidos pela Assembleia Geral, que poderá mediante autorização do Poder Público alterar seu estatuto social nos termos da legislação vigente local, anteriormente, ou após firmar contrato de gestão, termo de fomento e colaboração para atender os requisitos necessários.

INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IGPP
CNPJ N.° 30.334.499/0001-60
RUA FREI GASPAR, 3191 – SALA 202 –SÃO VICENTE/SP
+55 133379-5327
www.igpp.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME

Art. 79°. Caberá obrigatoriamente ao IGPP realizar a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Art. 80°. Os Diretores Técnicos da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Art. 81°. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São Vicente, 01 de setembro de 2022.

Presidente da Assembleia
Presidente do IGPP
Fabíula Lourenço Martins

Secretário da Assembleia
Jefferson Geraldo Teixeira

Jefferson Geraldo Teixeira
Advogado
OAB/SP 323.555

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024751
MICROFILME